

Processo: 16/374-M

Interessado: Gerência Administrativa

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene para o Edifício Sede da FAPESP e demais dependências, sob a inteira responsabilidade da Contratada.

Referência: Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 06/2017

Senhor Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos,

A empresa CONSTRUPOPP DE PRUDENTE SERVIÇOS EIRELI EPP, ora denominada Recorrente, por intermédio de seus representantes legais, inconformada com a r. decisão deste Pregoeiro que declarou vencedora a empresa DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP, conforme consignado na Ata de Sessão Pública ocorrida em 22/03/2017 e retomada nos dias 23/03/2017 e 24/03/2017, manifestou intenção de interpor recurso conforme a seguir aduzido.

Em conformidade ao **artigo 4º, inciso XVIII**, “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;” da Lei Federal nº. 10.520/02, a Recorrente manifestou suas intenções em recorrer, consignando por escrito que:

“Manifestamos intenção de recurso, para que possamos fazer maior fundamento das razões recursais, solicitamos vistas e cópias das Planilhas de Composição de Custo e documentação da empresa vencedora, a fim da comprovação de inexecuibilidade dos valores ofertados e habilitação em conformidade com o exigido em Edital, . O direito à "manifestação da intenção" de recorrer é inviolável para o licitante e, uma vez atendido os requisitos formais, deve haver a sua admissibilidade, sem opiniões antecipadas a respeito das matérias de mérito. Surge, assim, a figura da manifestação da "intenção de recorrer", que deve ser feita de forma "imediata e motivada" pelo licitante interessado, não estando previsto que o pregoeiro possa interferir no exercício desse direito garantido ao particular.”

Concedidos os prazos legais, a recorrente **não fez vistas dos autos** e apresentou suas razões recursais alegando resumidamente o seguinte:

“I - DOS FATOS

A Recorrente participou deste processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tendo como objeto “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL”, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do Termo de Referência e demais condições gerais deste edital.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente ata foi redigida das 09:57 horas do dia 24/03/2017, concedendo o prazo de 03 dias para apresentação das razões manifestadas previamente em ata. Portanto, encerrando o prazo para juntada do presente recurso as 23:590 horas do dia 29/03/2017, porém, totalmente tempestivo o presente recurso, conforme preceitua o inciso XVIII, XIX e XX do artigo 4º da Lei 10.520.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

EPITOME DOS FATOS

A empresa DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI , foi declarada vencedora no certame com o valor total mensal de R\$ 36.799,19 (trinta e seis reais e oitocentos reais) e apresentou a Planilha de Proposta de Preço no Item C: Número Previsto de Funcionários/Função para a execução dos serviços, observados os coeficientes mínimos de produtividade fixados no CADTERC:

Total: 17

Função: 1 Supervisor Volante; 1 Encarregado de Limpeza; 13 Auxiliar de Limpeza e 2 Limpador de Vidro Volante.

.OBS: A QUANTIDADE MINIMA NECESSÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS COM BOA QUALIDADE É DE ACORDO COM A PLANILHA DA CONSTRUPOP, OU SEJA, 01 SUPERVISOR OPERACIONAL VOLANTE, 01 LIMPADOR DE VIDRO COM RISCO, 04 AUXILIAR DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE (BANHEIRISTA), 04 AUXILIAR DE LIMPEZA E 02 ENCARREGADOS EXECUTANTE QUE ALEM DE FISCALIZAR OS SERVIÇOS, O MESMO EXECUTAR AS TAREFAS DE LIMPEZA.

Pois com este numero de colaboradores a empresa CONSTRUPOPP, prestou serviços de limpeza neste douto órgão no período de 60 meses com muita eficiência e dedicação, cumprindo todas as Cláusulas Contratuais.

Para melhor exemplificação segue a planilha do CADTERC.

1 - CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Quantidade de empregados: 1 FUNC. AUXILIAR DE LIMPEZA

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS

Salário base mensal R\$ 1.007,80
Encargos sociais (72,11 %) R\$ 726,72
Subtotal mensal R\$ 1.734,52

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS VALE TRANSPORTE

Qte. bilhetes/mês 2viagens /dia x 26,10 dias 52,20
Valor da tarifa de ônibus urbano R\$ 3,80
Valor mensal R\$ 198,36
Participação do empregado (6% salário base) R\$ 60,47
Subtotal mensal R\$ 137,89
Credito PIS/COFINS R\$ 12,75
Subtotal mensal R\$ 125,14

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS VALE REFEIÇÃO

Quantidade de vales/mês 26,1
Valor facial unitário R\$ 13,37
Dia do Trabalhador de Asseio e Cons. Mensal R\$ 1,11
Subtotal mensal R\$ 350,07
Credito PIS/COFINS R\$ 32,37
Custo total mensal R\$ 317,70

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS CESTA BÁSICA

Quantidade 1 1
Valor unitário R\$ 93,08
Subtotal mensal R\$ 93,08
Credito PIS/COFINS R\$ 8,61
Custo total mensal R\$ 84,47

MEMÓRIA DE CÁLCULO – PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS

Quantidade 1 1
Valor unitário R\$ 234,62
Subtotal mensal R\$ 19,55
Credito PIS/COFINS R\$ 1,81
Custo total mensal R\$ 17,74

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Quantidade 1 1

Valor unitário R\$ 8,47
Participação do empregado R\$ 0,50
Subtotal mensal R\$ 7,97
Credito PIS/COFINS R\$ 0,74
Custo total mensal R\$ 7,23

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS AUXÍLIO CRECHE

Quantidade 1
Valor unitário R\$ 132,00
Incidência de ocorrência 5,92%
Custo total mensal R\$ 7,81

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS NATALIDADE

Quantidade 1
Valor unitário R\$ 3,41
Credito PIS/COFINS R\$ 0,32
Custo total mensal R\$ 3,09

2 - UNIFORMES

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS UNIFORMES E EPIs

ITEM Custo Unitário (R\$) Vida útil (meses) Quantidade
Conjunto Calça Camisa - unifrome operacional R\$ 85,11 6 2
Tênis/Sapato R\$ 47,67 6 1
Meia R\$ 13,05 4 2
Boné/Gorro R\$ 9,65 10 1
Crachá de Identificação R\$ 10,00 6 1
Luva R\$ 5,58 2 2
Bota R\$ 41,78 6 1
Subtotal mensal R\$ 58,03 -
Credito PIS/COFINS R\$ 5,37
Custo total mensal R\$ 52,66 -

3 - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E HIGIENIZAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO – MATERIAL DE LIMPEZA/ EQUIPAMENTO

Custo total mensal R\$ 150,00

4 - RESUMO DOS CUSTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO

ITEM VALOR 01 FUNCIONARIO

SALÁRIO TOTAL MENSAL R\$ 1.007,80
ENCARGOS SOCIAIS R\$ 726,72
VALE TRANSPORTE R\$ 125,14
VALE REFEIÇÃO R\$ 317,70

CESTA BÁSICA R\$ 84,47
PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS R\$ 17,74
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL R\$ 7,23
AUXÍLIO CRECHE R\$ 7,81
BENEFÍCIO NATALIDADE R\$ 3,09
UNIFORMES E EPIs R\$ 52,66
MATERIAL DE LIMPEZA R\$ 150,00
Subtotal mensal R\$ 2.500,39

1 - CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Quantidade de empregados: 1 FUNC. AUXILIAR DE LIMPEZA
BANHEIRISTA

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS

Salário base mensal R\$ 1.007,80
Adicional de Insalubridade R\$ 176,00
Encargos sociais (72,11 %) R\$ 853,64
Subtotal mensal R\$ 2.037,44

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS VALE TRANSPORTE

Qte. bilhetes/mês 2viagens /dia x 26,10 dias 52,20
Valor da tarifa de ônibus urbano R\$ 3,80
Valor mensal R\$ 198,36
Participação do empregado (6% salário base) R\$ 60,47
Subtotal mensal R\$ 137,89
Credito PIS/COFINS R\$ 12,75
Subtotal mensal R\$ 125,14

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS VALE REFEIÇÃO

Quantidade de vales/mês 26,1
Valor facial unitário R\$ 13,37
Dia do Trabalhador de Asseio e Cons. Mensal R\$ 1,11
Subtotal mensal R\$ 350,07
Credito PIS/COFINS R\$ 32,37
Custo total mensal R\$ 317,70

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS CESTA BÁSICA

Quantidade 1 1
Valor unitário R\$ 93,08
Subtotal mensal R\$ 93,08
Credito PIS/COFINS R\$ 8,61
Custo total mensal R\$ 84,47

MEMÓRIA DE CÁLCULO – PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS

Quantidade 1 1
Valor unitário R\$ 234,62
Subtotal mensal R\$ 19,55
Credito PIS/COFINS R\$ 1,81
Custo total mensal R\$ 17,74

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

FAMILIAR SINDICAL

Quantidade 1 1
Valor unitário R\$ 8,47
Participação do empregado R\$ 0,50
Subtotal mensal R\$ 7,97
Credito PIS/COFINS R\$ 0,74
Custo total mensal R\$ 7,23

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS AUXÍLIO CRECHE

Quantidade 1
Valor unitário R\$ 132,00
Incidência de ocorrência 5,92%
Custo total mensal R\$ 7,81

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS NATALIDADE

Quantidade 1
Valor unitário R\$ 3,41
Credito PIS/COFINS R\$ 0,32
Custo total mensal R\$ 3,09

2 - UNIFORMES

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS UNIFORMES E EPIS

ITEM Custo Unitário (R\$) Vida útil (meses) Quantidade
Conjunto Calça Camisa - unifrome operacional R\$ 85,11 6 2
Tênis/Sapato R\$ 47,67 6 1
Meia R\$ 13,05 4 2
Boné/Gorro R\$ 9,65 10 1
Crachá de Identificação R\$ 10,00 6 1
Luva R\$ 5,58 2 2
Bota R\$ 41,78 6 1
Subtotal mensal R\$ 58,03 -
Credito PIS/COFINS R\$ 5,37
Custo total mensal R\$ 52,66 -

3 - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E HIGIENIZAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO – MATERIAL DE LIMPEZA/ EQUIPAMENTO

Custo total mensal R\$ 150,00

4 - RESUMO DOS CUSTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO

ITEM VALOR 01 FUNCIONARIO

SALÁRIO TOTAL MENSAL R\$ 1.007,80
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE R\$ 176,00
ENCARGOS SOCIAIS R\$ 853,64
VALE TRANSPORTE R\$ 125,14

VALE REFEIÇÃO R\$ 317,70
CESTA BÁSICA R\$ 84,47
PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS R\$ 17,74
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL R\$ 7,23
AUXÍLIO CRECHE R\$ 7,81
BENEFÍCIO NATALIDADE R\$ 3,09
UNIFORMES E EPIS R\$ 52,66
MATERIAL DE LIMPEZA R\$ 150,00
Subtotal mensal R\$ 2.803,30

1 - CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Quantidade de empregados: 1 FUNC.ENCARREGADO / 10 Empregados

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS

Salário base mensal R\$ 1.007,80
10% ENCARREGADO R\$ 100,78
Encargos sociais (72,11 %) R\$ 799,40
Subtotal mensal R\$ 1.907,98

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS VALE TRANSPORTE

Qte. bilhetes/mês 2 viagens /dia x 26,10 dias R\$ 52,20
Valor da tarifa de ônibus urbano R\$ 3,80
Valor mensal R\$ 198,36
Participação do empregado (6% salário base) R\$ 66,51
Subtotal mensal R\$ 131,85
Credito PIS/COFINS R\$ 12,19
Custo total mensal R\$ 119,65

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS VALE REFEIÇÃO

Quantidade de vales/mês 26,10
Valor facial unitário R\$ 13,37
Dia do Trabalhador de Asseio e Cons. Mensal R\$ 1,11
Subtotal mensal R\$ 350,07
Credito PIS/COFINS R\$ 32,37
Custo total mensal R\$ 317,70

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS CESTA BÁSICA

Quantidade 1 1
Valor unitário R\$ 93,08
Subtotal mensal R\$ 93,08
Credito PIS/COFINS R\$ 8,61
Custo total mensal R\$ 84,47

MEMÓRIA DE CÁLCULO – PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS

Quantidade 1 1
Valor unitário R\$ 234,62
Subtotal mensal R\$ 19,55
Credito PIS/COFINS R\$ 1,81
Custo total mensal R\$ 17,74

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Quantidade 1 1
Valor unitário R\$ 8,47
Participação do empregado R\$ 0,50
Subtotal mensal R\$ 7,97
Credito PIS/COFINS R\$ 0,74
Custo total mensal R\$ 7,23

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS AUXÍLIO CRECHE

Quantidade 1
Valor unitário R\$ 132,00
Incidência de ocorrência 5,92%
Custo total mensal R\$ 7,81

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS NATALIDADE

Quantidade 1
Valor unitário R\$ 3,41
Credito PIS/COFINS R\$ 0,32
Custo total mensal R\$ 3,09

2 - UNIFORMES

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS UNIFORMES E EPIs

ITEM Custo Unitário (R\$) Vida útil (meses) Quantidade

Calça R\$ 42,91 6 2
Camisa Manga Curta R\$ 48,25 6 2
Tênis/Sapato R\$ 47,67 6 1
Meia R\$ 13,05 4 2
Boné/Gorro R\$ 9,65 10 1
Crachá de Identificação R\$ 10,00 6 1
Luva R\$ 5,58 2 2
Bota R\$ 41,78 6 1
Jaleco R\$ 43,58 12 1
Subtotal mensal R\$ 63,67 -
Credito PIS/COFINS R\$ 5,89
Custo total mensal R\$ 57,78 -

MEMÓRIA DE CÁLCULO – MATERIAL DE LIMPEZA/ EQUIPAMENTO

Custo total mensal R\$ 150,00

4 - RESUMO DOS CUSTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO

ITEM VALOR 01 FUNCIONARIO

SALÁRIO TOTAL MENSAL R\$ 1.007,80
10% ADICIONAL R\$ 100,78
ENCARGOS SOCIAIS R\$ 799,40
VALE TRANSPORTE R\$ 119,65
VALE REFEIÇÃO R\$ 317,70
CESTA BÁSICA R\$ 84,47
PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS R\$ 17,74
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL R\$ 7,23

AUXÍLIO CRECHE R\$ 7,81
BENEFICIO NATALIDADE R\$ 3,09
UNIFORMES E EPIs R\$ 57,78
MATERIAL DE LIMPEZA R\$ 150,00
Subtotal mensal R\$ 2.673,47

1 - CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Quantidade de empregados: 1 FUNC.LIMP. DE VIDROS COM EXP. DE RISCO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS

Salário base mensal R\$ 1.140,00
periculosidade 30% R\$ 342,00
Subtotal mensal R\$ 1.482,00
Encargos sociais (72,11 %) R\$ 1.068,67
Subtotal mensal R\$ 2.550,67

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS VALE TRANSPORTE

Qte. bilhetes/mês 2 viagens /dia x 26,10 dias R\$ 52,20
Valor da tarifa de ônibus urbano R\$ 3,80
Valor mensal R\$ 198,36
Participação do empregado (6% salário base) R\$ 68,40
Subtotal mensal R\$ 129,96
Credito PIS/COFINS R\$ 12,02
Subtotal mensal R\$ 117,94

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS VALE REFEIÇÃO

Quantidade de vales/mês 26,10
Valor facial unitário R\$ 13,37
Dia do Trabalhador de Asseio e Cons. Mensal R\$ 1,11
Subtotal mensal R\$ 350,07
Credito PIS/COFINS R\$ 32,37
Custo total mensal R\$ 317,70

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS CESTA BÁSICA

Quantidade 1 1
Valor unitário R\$ 93,08
Subtotal mensal R\$ 93,08
Credito PIS/COFINS R\$ 8,61
Custo total mensal R\$ 84,47

MEMÓRIA DE CÁLCULO – PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS

Quantidade 1 1
Valor unitário R\$ 234,62
Subtotal mensal R\$ 19,55
Credito PIS/COFINS R\$ 1,81
Custo total mensal R\$ 17,74

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Quantidade 1 1
Valor unitário R\$ 8,47

Participação do empregado R\$ 0,50
Subtotal mensal R\$ 7,97
Credito PIS/COFINS R\$ 0,74
Custo total mensal R\$ 7,23

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS AUXÍLIO CRECHE

Quantidade 1
Valor unitário R\$ 132,00
Incidência de ocorrência 5,92%
Custo total mensal R\$ 7,81

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS NATALIDADE

Quantidade 1
Valor unitário R\$ 3,41
Credito PIS/COFINS R\$ 0,32
Custo total mensal R\$ 3,09

2 - UNIFORMES

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS UNIFORMES E EPIS

ITEM Custo Unitário (R\$) Vida útil (meses) Quantidade
Conjunto Calça Camisa - Uniforme Operacional R\$ 85,11 6 2
Tênis/Sapato R\$ 47,67 6 1
Meia R\$ 13,05 4 2
Boné/Gorro R\$ 9,65 10 1
Crachá de Identificação R\$ 10,00 6 1
Luva R\$ 5,58 2 2
Bota R\$ 41,78 6 1
Subtotal mensal R\$ 58,03 -
Credito PIS/COFINS R\$ 5,37
Custo total mensal R\$ 52,66 -

3 - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E HIGIENIZAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO – MATERIAL DE LIMPEZA/ EQUIPAMENTO

Custo total mensal R\$ 200,00

4 - RESUMO DOS CUSTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO

ITEM VALOR 01 FUNCIONARIO

SALÁRIO TOTAL MENSAL R\$ 1.140,00
adicional periculosidade R\$ 342,00
ENCARGOS SOCIAIS R\$ 1.068,67
VALE TRANSPORTE R\$ 117,94
VALE REFEIÇÃO R\$ 317,70
CESTA BÁSICA R\$ 84,47
PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS R\$ 17,74
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL R\$ 7,23

AUXÍLIO CRECHE R\$ 7,81
BENEFICIO NATALIDADE R\$ 3,09
UNIFORMES E EPIs R\$ 52,66
MATERIAL DE LIMPEZA R\$ 200,00
Subtotal mensal R\$ 3.359,34

1 - CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Quantidade de empregados: 1 FUNC. SUPERVISOR OPERACIONAL
MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS
Salário base mensal R\$ 1.500,00
Salario Total Mensal R\$ 1.500,00
Encargos sociais (72,11 %) R\$ 1.081,65
Subtotal mensal R\$ 2.581,65

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS VALE TRANSPORTE
Qte. bilhetes/mês 2 viagens /dia x 26,10 dias R\$ 52,20
Valor da tarifa de ônibus urbano R\$ 3,80
Valor mensal R\$ 198,36
Participação do empregado (6% salário base) R\$ 90,00
Subtotal mensal R\$ 108,36
Credito PIS/COFINS R\$ 10,02
Subtotal mensal R\$ 98,34

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS VALE REFEIÇÃO
Quantidade de vales/mês 26,10
Valor facial unitário R\$ 13,37
Dia do Trabalhador de Asseio e Cons. Mensal R\$ 1,11
Subtotal mensal R\$ 350,07
Credito PIS/COFINS R\$ 32,37
Custo total mensal R\$ 317,70

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS CESTA BÁSICA
Quantidade 1 1
Valor unitário R\$ 93,08
Subtotal mensal R\$ 93,08
Credito PIS/COFINS R\$ 8,61
Custo total mensal R\$ 84,47

MEMÓRIA DE CÁLCULO – PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS
Quantidade 1 1
Valor unitário R\$ 234,62
Subtotal mensal R\$ 19,55
Credito PIS/COFINS R\$ 1,81
Custo total mensal R\$ 17,74

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL
FAMILIAR SINDICAL
Quantidade 1 1
Valor unitário R\$ 8,47
Participação do empregado R\$ 0,50
Subtotal mensal R\$ 7,97
Credito PIS/COFINS R\$ 0,74

Custo total mensal R\$ 7,23

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS AUXÍLIO CRECHE

Quantidade 1

Valor unitário R\$ 132,00

Incidência de ocorrência 5,92%

Custo total mensal R\$ 7,81

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS NATALIDADE

Quantidade 1

Valor unitário R\$ 3,41

Credito PIS/COFINS R\$ 0,32

Custo total mensal R\$ 3,09

2 - UNIFORMES

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS UNIFORMES E EPIs

ITEM Custo Unitário (R\$) Vida útil (meses) Quantidade

Calça R\$ 42,91 6 2

Camisa Manga Curta R\$ 48,25 6 2

Tênis/Sapato R\$ 47,67 6 1

Meia R\$ 13,05 4 2

Boné/Gorro R\$ 9,65 10 1

Crachá de Identificação R\$ 10,00 6 1

Luva R\$ 5,58 2 2

Bota R\$ 41,78 6 1

Jaleco R\$ 43,58 12 1

Subtotal mensal R\$ 63,67 -

Credito PIS/COFINS R\$ 5,89

Custo total mensal R\$ 57,78 -

3 - RESUMO DOS CUSTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO

ITEM VALOR 01 FUNCIONARIO

SALÁRIO TOTAL MENSAL R\$ 1.500,00

ENCARGOS SOCIAIS R\$ 1.081,65

VALE TRANSPORTE R\$ 98,34

VALE REFEIÇÃO R\$ 317,70

CESTA BÁSICA R\$ 84,47

PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS R\$ 17,74

ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL R\$ 7,23

AUXÍLIO CRECHE R\$ 7,81

BENEFICIO NATALIDADE R\$ 3,09

UNIFORMES E EPIs R\$ 57,78

CUSTO TOTAL MENSAL R\$ 3.175,83

VALORES FINAIS - CUSTO DA MÃO DE OBRA

VALORES PARCIAIS local valores

Quantidade de AUX. DE LIMPEZA: 04 Func. R\$ 10.001,57

Quantidade de AUX. DE LIMPEZA - BANHEIRISTA: 04 Func. R\$ 11.213,22
Quantidade de ENCARREGADO: 02 Func. R\$ 5.346,95
Quantidade de SUPERVISOR OPERACIONAL; 01 Func. 4/30 (VOLANTE) R\$ 423,44
Quantidade de LIMPADOR DE VIDRO COM RISCO: 01 Func. R\$ 3.175,83
Custo Total Mensal R\$ 30.161,01
B.D.I - Benefício e Despesas p/ serv. Limp. (16,03%) R\$ 4.836,69
Valor Mensal R\$ 34.997,70

Nº dias médios efetivamente trabalhados no mês 26,1

Conforme demonstrado na planilha da CADTERC apresentada, resta demonstrado que os valores apresentados pela classificada e remanescentes, irão trazer despesas mensais maiores para a FAPESP e o objeto do certame será atendido na íntegra com os valores e quantitativo da CONSTRUPOPP, caso contrário, restaria evidente a violação às exigências editalícias, dispondo o edital de meros requisitos ilustrativos, sem eficácia alguma, além do provável prejuízo a esta administração.

I – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A intimação para apresentação, querendo no prazo legal, pelas Recorridas de contrarrazões;
- b) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- c) Seja o presente recurso julgado totalmente procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.
- d) Na remota hipótese de indeferimento do presente recurso, que este seja encaminhado ao responsável superior para que seja novamente analisado e reconsiderado a decisão, conforme estabelece o §4º do artigo 109 da Lei 8666/96.

Termos em que pede deferimento”

Dentro do prazo legal de contrarrazões, a empresa recorrida apresentou a seguinte manifestação:

“Em Resposta as Colocações das Empresas Construpopp de Prudente Serviços Eireli -EPP e Bollimp com De Emb desc Prest Serv Limp LTDA Á Empresa Diservice Tecnologia Especializada Eireli - EPP, Atendeu todos os Requisitos de Habilitação e Classificação da nossa Proposta, em Relação ao Quadro de Funcionários estamos Com a Quantidade solicitada para uma Boa execução do Serviço, conforme enviado pelo chat! Atendemos todas as exigências e necessidade solicitada no Edital.”

É o breve relatório.

O Pregoeiro, em face do recurso apresentado, entende que deva ser o mesmo **CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, contudo, **em seu mérito, NEGADO PROVIMENTO**, pelos motivos de fato e de direito relacionados a seguir.

Em face do recurso apresentado pela empresa **Construpopp de Prudente e Serviços Eireli - EPP**, esclarecemos que os Pareceres Técnicos emitidos seguem as instruções do CADTERC V. 3, Versão Janeiro/ 2016 – Ver. 31 – Fevereiro/16, bem como, levamos em conta as experiências e parâmetros aferidos e resultantes dos contratos anteriores para definir as produtividades da mão-de-obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração pública.

Tomando por base o Quadro de Locais de Serviços de Limpeza, constante do Memorial Descritivo Anexo I, utilizando o coeficiente mínimo de produtividade do Caderno, o efetivo mínimo de funcionários necessários, seriam de 14 auxiliares para limpeza das áreas internas e externas acompanhados de 1 encarregado, 16 limpadores acompanhados de 4 encarregados para limpeza dos vidros com exposição a situação de risco e 3 limpadores e 1 encarregado para limpeza dos vidros sem exposição a situação de risco, esta quantidade de limpadores considerando a limpeza trimestral, conforme quadro abaixo.

Tipo de área		FAPESP (M ²)	Produtividade (m ²)	Coeficiente de Participação
Áreas Internas	Pisos acarpetados	500	600	0,83
	Pisos Frios	6207,4	600	10,35
	Almoxarifados/Galpões	635	1350	0,47
	Oficinas	85	1200	0,07
	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	545	800	0,68
Áreas Externas	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1850,76	1200	1,54
	Varição de passeios e arruamentos	224,29	6000	0,04
	Pátios e área verdes - alta frequência	193,39	1200	0,16
1 Encarregado para 30 faxineiros			TOTAL	14
Vidros Externos	Face externa frequência trimestral (com exposição a situação de risco)	1750	110	15,91
	Face externa frequência trimestral (sem exposição a situação de risco)	620,98	220	2,82
Com risco 1 encarregado para 4 limpadores, Sem risco 1 encarregado para 30 limpadores			TOTAL	19

Diante dos números apresentados, podemos concluir que um quadro com efetivo muito inferior ao coeficiente de produtividade, além de não atender as necessidades da Fundação pode expor os funcionários a condições de trabalho insalubres, tendo em visto que poderão ser submetidos a atividades que vão além de suas capacidades de produção.

Toda via, consideramos aceitável a apresentação de um quadro com

composição inferior, desde que, não comprometa as atividades, bem como, não exponha os funcionários da prestadora de serviços a condições insalubres e impossível de serem executadas.

Desta forma, o número de funcionários que citamos nos parece, é o que consideramos ser o mínimo passível de atender as necessidades da Fundação, trata-se de uma análise feita dentro da razoabilidade que a Administração, seguindo o Estudo Técnico constante no Memorial Descritivo, utilizou para analisar tecnicamente os quadros de funcionários apresentados nas propostas.

No recurso apresentado pela empresa, entre as razões apresentadas eles citam:

“Obs: A quantidade mínima necessária para executar os serviços com boa qualidade é de acordo com a planilha da Construpopp, ou seja, 01 Supervisor Operacional Volante, 01 Limpador de Vidro com risco, 04 Auxiliar de Limpeza com Insalubridade (banheirista), 04 Auxiliar de Limpeza e 02 Encarregados executante que além de fiscalizar os serviços, o mesmo executar as tarefas de limpeza. Pois com este número de colaboradores a empresa Construpopp, prestou serviços de limpeza neste doutor órgão no período de 60 meses com muita eficiência e dedicação, cumprindo todas as Cláusula Contratuais.”

Nestes termos, informamos que em observância ao princípio constitucional da isonomia, todas as propostas apresentadas no certame foram analisadas com o mesmo critério, isto é, seguindo as instruções gerais do CADTERC V. 3, Versão Janeiro/ 2016 – Ver. 31 – Fevereiro/16, estudo obtido a partir de dados históricos de contratos dos órgãos da administração pública do Estado de São Paulo, do Governo Federal, de trabalhos produzidos por especialistas do ramo e da legislação federal vigente.

Por tanto, o argumento utilizado pela empresa não merece prosperar, tendo em vista que os contratos anteriores serviram apenas de parâmetro para definirmos um quadro mínimo aceitável, no caso específico dos serviços prestados pela referida empresa, as glosas nos pagamentos e avaliações sempre no limite entre o bom e regular, são indicativos que o quadro era insuficiente, porém, este fato em nenhum momento foi utilizado como critério para análise da proposta, julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e probidade administrativa, estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993.

Sendo assim, do recurso apresentado pela empresa Construpopp de Prudente e Serviços Eireli - EPP, reiteramos nossa decisão de inabilitarmos a empresa, tendo em vista que os dados oferecidos pela própria licitante, evidenciam o não atendimento das exigências editalícias.

Assim, não há o que se reformar vez que restou claro o cumprimento às exigências editalícias e aos preceitos legais reguladores da matéria. Caberá à

Administração acompanhar a execução do contrato com base nos parâmetros fixados no Edital e legislação vigente.

Posto isto, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, o Pregoeiro **CONHECE** do recurso interposto, porém **NEGANDO-LHE PROVIMENTO, matém a r. decisão** que declarou vencedora a empresa **DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP**.

Desta forma, em atendimento à legislação pertinente, submetemos à apreciação da autoridade superior a presente manifestação, que propõem a manutenção da decisão deste Pregoeiro referente à **DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME** a empresa **DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP**, sugerindo o não provimento da manifestação de recurso interposta.

São Paulo, 18 de abril de 2017.

Michel Andrade Pereira
Pregoeiro

Processo: 16/374-M
Interessado: Gerência Administrativa
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene para o Edifício Sede da FAPESP e demais dependências, sob a inteira responsabilidade da Contratada.
Referência: Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 06/2017

DESPACHO

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Ilustre Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolho, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUPOPP DE PRUDENTE SERVIÇOS EIRELI EPP**, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e proponho **NEGAR-LHE PROVIMENTO** para **manter a r. decisão que declarou vencedora** do certame a empresa **DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP** por seus próprios fundamentos.

Nestes termos, **encaminhe-se à Presidência** para julgamento, em atenção ao Decreto Estadual nº 47.297/2002, retornando os autos para providências quanto a adjudicação e homologação caso seja mantido o julgamento proposto.

São Paulo, 18 de abril de 2017.

Wagner Vieira
Autoridade Competente

PROCESSO Nº: 16/374-M

INTERESSADA: Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene para a sede da FAPESP e demais dependências, sob inteira responsabilidade da contratada.- Pregão Eletrônico nº 06/2017.- Interposição de recursos pelas empresas **BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., CONSTRUPOPP DE PRUDENTE SERVIÇOS EIRELI EPP, LINE SERV SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. e RC COMPANY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA- ME** em face da decisão que declarou vencedora a empresa **DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP.** - Análise legal.

P A R E C E R nº 85/2017

Senhor Diretor-Presidente

Por determinação do Senhor Diretor-Presidente,
vieram-nos, para análise e parecer, os presentes autos instruídos com os recursos

interpostos pelas licitantes **BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., CONSTRUPOPP DE PRUDENTE SERVIÇOS EIRELI EPP, LINE SERV SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. e RC COMPANY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA- ME**, em face da decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP** como vencedora do Pregão Eletrônico nº 06/2017, para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene para o edifício sede da FAPESP, sob a inteira responsabilidade da futura contratada.

Conforme consta, todas as recorrentes manifestaram intenção em recorrer ato contínuo à sessão do Pregão em objeto, tendo três recursos sido interpostos tempestivamente. As razões de recurso apresentadas podem ser assim resumidas:

I - BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

A recorrente Bollimp alega que a causa de sua desclassificação, segundo o entendimento do Pregoeiro, seria o número insuficiente de funcionários para o número de metros quadrados previstos no Edital.

Para melhor ilustrar, veja-se abaixo o teor da decisão combatida:

“Diante dos números apresentados, podemos concluir que um quadro com efetivo muito inferior ao coeficiente de produtividade, além de não atender as necessidades da Fundação pode expor os funcionários a condições de trabalho insalubres, tendo em visto (*sic*) que poderão ser submetidos a atividades que vão além de suas capacidades de produção”.

De outra parte, a recorrente afirma que “apresentou

proposta comercial com preço altamente competitivo, no valor total de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) observadas as disposições editalícias”.

Prossegue, afirmando que a “proposta comercial apresentada pela recorrente propõe uma prestação de serviços por metro quadrado e não por quantidade de funcionários. Entretanto, em razão do condicionante sobredito a Administração resolveu desclassificar a ora recorrente, por entender que o correto seria mais de 13 (treze) colaboradores para uma boa a execução dos serviços”.

Diz, também a Bollimp, que da leitura do edital verifica-se a “existência de omissão quanto à indicação da quantidade mínima de funcionários para elaboração do quadro de funcionários por metro quadrado para atendimento da área interna e externa”. E mais, alega que sua “proposta comercial foi elaborada com base na visita técnica que fez à sede da FAPESP, oportunidade em que constatou a possibilidade de executar os serviços com a utilização de funcionários por metro quadrado como já exigia o edital e sabidamente explanado pelo CADTERC 2017, ou seja, para a colocação de funcionário por metro quadrado”.

Constata, segundo cálculo elaborado, às fls. 888, Volume IV, que de acordo com “produtividade CADTERC 2017, as áreas internas e externas apresentadas no anexo do edital entende-se que o total de colaboradores seria 11 (onze)”. Lembra que em resposta a questionamento formulado pela empresa Regional Serviços Eireli, relativamente ao quantitativo, “o Sr. Denis Miller mencionou que a empresa atual – Construpopp - trabalhava com um efetivo de 11 colaboradores”.

Por fim, a recorrente Bollimp salienta que a diferença entre ela e a vencedora é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e, ainda, que o preço da DISERVICE, no valor de R\$ 36.799,19 seria inexequível já que estaria propondo 14 funcionários fixos, sem os aumentos salariais e reajustes previstos a serem considerados.

Ao final, em seu pedido, requer a reforma da decisão do Pregoeiro de modo a manter a Bollimp como empresa classificada em primeiro lugar e consequente retomada do Pregão.

II – CONSTRUPOPP DE PRUDENTE SERVIÇOS EIRELI EPP

A Construpopp argumenta que o número de funcionários previstos na proposta vencedora da DISERVICE, que é de 17 (dezesete), estaria superestimado pois, segundo seu entendimento: “A quantidade mínima necessária para executar os serviços com boa qualidade é de acordo com a planilha da Construpopp, ou seja 01 supervisor operacional volante, 01 limpador de vidro com risco, 04 auxiliar de limpeza com insalubridade (banheirista), 04 auxiliar de limpeza e 02 encarregados executante que além de fiscalizar os serviços, o mesmo executar as tarefas de limpeza. Pois com este número de colaboradores a empresa Construpopp prestou serviços de limpeza neste douto órgão no período de 60 meses com muita eficiência e dedicação, cumprindo todas as Cláusulas Contratuais”.

A título de demonstração discrimina quantitativos e valores, segundo a planilha do CADTERC. – (vide fls. 893 até 898 do Volume IV)

Ao final, deduz os seguintes pedidos:

- “a) A Intimação para apresentação, querendo no prazo legal, pelas Recorridas de contrarrazões;
- b) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- c) Seja o presente recurso julgado totalmente procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria;
- d) Na remota hipótese de indeferimento do presente recurso, que este seja encaminhado ao responsável superior para que seja novamente analisado e reconsiderado a decisão, conforme estabelece o § 4º do artigo 109 da Lei 8666/96 (sic)”.

III – LINE SERV SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A irresignação da recorrente Line Serv resume-se à sanção que teria sido aplicada à vencedora DISERVICE pelo COREN-SP.

Conforme transcrito às fls. 901-v, àquela empresa teria sofrido pena de suspensão de licitar (art. 87. III, da Lei 8666/93) pela inexecução total ou parcial do contrato por prazo não superior a 2 anos.

Segundo a mesma transcrição, a data de início da sanção seria 29/03/2016 e o seu término em 28/03/2017, portanto, ao largo de 12 meses.

Considerando que a sessão do Pregão foi iniciada em 22/03/2017 e encerrada em 24/03/2017, em tese, a DISERVICE, durante tal período, estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive, por força do que dispõe o Anexo VI, do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017, composto por “Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo”.

IV – RC COMPANY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME.

A intenção de recorrer foi manifestada pela empresa RC Company acerca da existência de sanção que teria sido aplicada à vencedora DISERVICE. Não obstante, transcorrido o prazo legal, não houve interposição do recurso.

É o relatório.

Preliminarmente, esclareça-se que o Relatório do presente Parecer foi redigido pela Dra. Maria Cristina Ribeiro da Silva Leftel. A Procuradora em tela foi submetida a cirurgia de urgência na data de ontem, o que retardou a conclusão do presente Parecer, que é concluído por mim na condição de Procurador Chefe.

Quanto à análise dos argumentos das recorrentes, percebe-se que os mesmos são de duas ordens:

De um lado, trata-se de questão objetiva representada pela eventual sanção imposta por órgão da administração federal à empresa declarada vencedora do certame, que a impediria de participar da licitação.

De outro, os argumentos dizem respeito à dimensão da equipe ofertada por cada licitante para o cumprimento do mister desejado pela FAPESP e o preço global envolvido nesse quantitativo.

Da leitura das razões de recorrer percebe-se que os argumentos lançados pelas empresas recorrentes circunscrevem-se a dois aspectos que precisam ser analisados separadamente.

No que concerne à penalização da empresa **DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP**, a mesma é incontroversa. O COREN-SP, órgão pertencente à esfera da administração pública federal, aplicou a referida empresa a penalidade prevista no art. 87, inc. III, da Lei de Licitações vigente, pelo prazo de 1 (um) ano, contado de 29 de março de 2016, conforme publicação no DOU, Seção 3, nº 60, de 30/03/2016, às fls. 186.

A leitura atenta do AVISO DE PENALIDADE em tela permite concluir que a intenção do COREN-SP foi a de aplicar a “penalidade de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Coren-SP pelo período de 01 ano, a partir de 29/03/2016”.

Ocorre que a literalidade da penalidade não é suficiente para se entender o alcance efetivo do quanto disposto no art. 87, III, da Lei de Licitações. Com efeito, doutrina e jurisprudência dão alcances diversos à norma debatida.

Assim, por exemplo, Marçal Justen Filho afirma que “se o agente apresenta desvios de conduta que o inabilitam para contratar com um determinado sujeito administrativo, os efeitos dessa ilicitude teriam de se estender a toda a Administração Pública. Assim se passa porque a prática do ato reprovável, que fundamentou a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, evidencia

que o infrator não é merecedor de confiança” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 1155). Mas esse mesmo autor esclarece que sua intenção ao escrever o trecho acima citado não autoriza a conclusão de que fosse inviável a imposição de punição limitada, *verbis*: “Nunca foi adotada orientação no sentido da inviabilidade de estabelecer punição com efeitos delimitados à órbita específica da entidade sancionadora (...) apontou-se que seria um despropósito que uma conduta fosse sancionada com suspensão do direito de licitar e que não produzisse efeitos genéricos e amplos” (idem).

Quando se analisa a jurisprudência nacional, percebe-se a dificuldade de estabelecer o alcance da norma em comento. Com efeito, o STJ (MS 19.657/DF, REsp 174.274/SP, REsp 151.567/RJ, por exemplo – citados pelo autor retro mencionado) entende que a penalidade imposta por um órgão da administração tem amplo efeito, atingindo todas as demais esferas administrativas. Por esse raciocínio, dizer que a penalidade aplicada pelo COREN-SP cingia-se apenas à impossibilidade de participar de licitações com o COREN-SP é bastante temerária. Mas porque o COREN-SP efetivamente limitou os efeitos da penalidade por ele imposta tão somente às licitações que esse órgão viesse a patrocinar no ano subsequente? A resposta está na posição que tem prevalecido nas decisões do TCU mais recentemente (Acórdãos 2.242/2013, 2.556/2013, 843/2013, todos citados por JUSTEN FILHO) e que mudou a orientação anterior da mesma Corte de Contas Nacional e que ia no sentido de uma penalidade de amplos efeitos, mas que atualmente se restringe tão somente ao órgão que aplicou a punição à empresa. Assim é que o COREN-SP, seguindo a orientação do TCU, determinou a penalidade com efeitos limitados tão somente ao COREN-SP.

A FAPESP, como é sabido, integra a administração indireta paulista, cingindo-se ao controle da Corte de Contas paulista. Daí a importância de se atentar para a posição do TCE-SP. A matéria encontra-se sumulada e tem extensão diversa das anteriormente analisadas, a saber:

SÚMULA Nº 51 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

Pela interpretação que a corte bandeirante de contas empresta ao dispositivo sob análise, percebe-se que a penalidade imposta pelo COREN-SP vincularia toda a Administração Pública Federal, mas não a administração estadual paulista, de que a FAPESP é parte.

Assim, a prevalecer o entendimento do TCE/SP, deve-se conhecer do recurso interposto pela empresa **LINE SERV SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, quanto a esse argumento, a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa **DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP**, posto que, nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP, a penalidade a ela imposta na ocasião do certame por órgão federal não deveria ser necessariamente observada por órgãos estaduais. Por outro lado, no que concerne ao recurso interposto pela empresa **RC COMPANY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME.**, opina-se no sentido de que o mesmo não deve ser conhecido, por falta de requisitos essenciais, uma vez que sequer apresentadas as razões recursais.

Resta por analisar, no entanto, os argumentos apresentados pelas outras duas recorrentes, argumentos esses que dizem respeito à dimensão da equipe ofertada por cada licitante para o cumprimento do mister desejado pela FAPESP e o preço global envolvido nesse quantitativo.

O pregão em tela configura-se como um pregão do tipo menor preço global, razão pela qual o número de postos de trabalho – desde que mantendo exequível o trabalho a ser realizado – tem impacto significativo na

consideração do preço global.

Na consideração do coeficiente de produtividade a equipe técnica da FAPESP baseou-se nos parâmetros estabelecidos pelo CADTERC vigente no ano de 2016, devidamente mencionados nos Anexos ao Edital.

Claro está que na consideração do preço global caberá ao Pregoeiro avaliar a exequibilidade econômico-financeira do contrato, bem como a exequibilidade fática do que vier a ser pactuado pelas partes, também conforme o modelo de contrato anexo ao edital.

Nesse sentido, opina-se no sentido de que os recursos apresentados pelas empresas **BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA.** e **CONSTRUPOPP DE PRUDENTE SERVIÇOS EIRELI EPP** sejam conhecidos e, no mérito, que a eles seja negado provimento, com a consequente retomada do certame licitatório nos termos das normas aplicáveis, o que culminará com a contratação da licitante vencedora.

É o parecer. Encaminhem-se os autos ao Senhor Diretor-Presidente do Conselho Técnico-Administrativo (Artigo 25-d – do Regimento Interno)

São Paulo, 03 de maio de 2017.

Gustavo Ferraz de Campos Monaco
Procurador Chefe

DESPACHO DPCTA Nº 02/2017
DECISÃO DE RECURSO HIERÁRQUICO EM PROCESSO LICITATÓRIO

Processo: 16/374-M

Referência: Recurso interposto por CONSTRUPOPP DE PRUDENTE SERVIÇOS EIRELLI EPP. em face da decisão que declarou vencedora a empresa DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP no Pregão Eletrônico nº 06/2017.

Objeto de licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene para a sede da FAPESP e demais dependências, sob inteira responsabilidade da contratada.

Considerando os termos do Parecer nº 85/2017 da Procuradoria Jurídica desta Fundação, relativamente à análise do recurso apresentado pela empresa CONSTRUPOPP DE PRUDENTE SERVIÇOS EIRELI EPP em face da decisão que declarou vencedora a empresa DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP no Pregão Eletrônico nº 06/2017, **decidido pelo conhecimento do mesmo para, no mérito, negar-lhe provimento.**

Posto isso, ratifico o despacho de fls. 900, dos presentes autos, determinando a manutenção da decisão que declarou vencedora a licitante DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP.

É como decido.

São Paulo, 09 de maio de 2017

Prof. Dr. Carlos Américo Pacheco
Diretor Presidente